

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.054, DE 2000 (Apenso o PL 3.163/00)

Dispõe sobre a revogação da Lei de Segurança Nacional.

Autores: Deputados **MILTON TEMER** e **JOSÉ GENOÍNO**

Relator: Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**

I - RELATÓRIO

Em seu Projeto de Lei nº 3.054/00, os ilustres Autores propõem a revogação da Lei nº. 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional).

Em sua justificativa, os Autores afirmam que a Lei de Segurança Nacional não pode conviver com o Estado Democrático de Direito, pois o texto vigente, tal como os que anteriormente vigoraram como Lei nº. 6.660/78 e Decreto-Lei nº. 898/69, tem como objetivo levar as condutas ali tipificadas ao julgamento por Auditorias Militares, em oposição ao que dispõe a Constituição Federal de 1988. Prosseguindo, os Autores aludem ao uso da Lei de Segurança Nacional como instrumento de repressão ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, em inquéritos instaurados nas Delegacias de Ordem Política e Social - DOPS, antevendo que este abuso possa vir a ser praticado também contra os Sindicados, os Partidos Políticos e, até mesmo, o Congresso Nacional.

Em Despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, datado de 23/04/2001, foi apensado à proposição o Projeto de Lei nº. 3.163/00, de autoria do Deputado **VIVALDO BARBOSA**, que também revoga a Lei de Segurança Nacional. Em sua justificativa, o Autor qualifica a Lei de Segurança Nacional como entulho autoritário, símbolo do regime discricionário, que deveria ter sido revogado tão logo foi promulgada a atual Constituição Federal. Prossegue afirmando que, tendo sobrevivido, é invocada hoje para fazer face às manifestações dos sem-terra. Finaliza concluindo que é preciso terminar logo com essa lei para que não seja invocada e aplicada de forma inconseqüente, nem seja aproveitada em alguma circunstância, no calor da emoção, por alguma vocação autoritária.

As proposições foram distribuídas para a apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Esgotado o prazo regimental, as proposições não recebem emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nº 3.054/00 e nº 3.163/00 foram distribuídos a esta Comissão Permanente por tratarem de assunto atinente ao seu campo temático, nos termos do inciso XI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Tanto na proposição principal, como na que lhe foi apensada, o objetivo é a revogação da Lei de Segurança Nacional, em face de sua incompatibilidade com o texto constitucional vigente e da eventualidade de que venha a ser invocada contra manifestações populares, sindicatos e partidos políticos.

Concordamos inteiramente com a argumentação dos Autores, no sentido de que se atualize o ordenamento jurídico federal aos contornos constitucionais vigentes.

Ante o exposto, nosso voto, no mérito, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.054/00 e do Projeto de Lei nº. 3.163/00, apensado, de idêntico teor. Propomos que, em consequência, seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.163/00, nos termos regimentais, caso esta Comissão conclua pela aprovação de nosso Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**
Relator

110790-093